



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2015

Nº 15.500

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.566, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à modernização da gestão pública no âmbito da Administração Pública Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de um modelo de governança de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal, de modo a permitir, de forma coordenada, o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades da área. CONSIDERANDO a necessidade de promover, na Administração Pública Municipal, o desenvolvimento da área de tecnologia da informação e comunicação, com foco no uso racional e coordenado dos ativos da área. CONSIDERANDO a necessidade de integração, normatização de tecnologia adotada, otimização de investimentos e definição de políticas abrangentes na área de tecnologia da informação e comunicação de forma a criar condições para integração dos sistemas municipais. CONSIDERANDO que as ações de tecnologia da informação e comunicação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros. CONSIDERANDO que compete ao Município buscar uma gestão corporativa de tecnologia da informação e comunicação, visando dar mais eficiência e eficácia às suas ações. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, atribuiu responsabilidades ao Poder Público quanto ao desenvolvimento da internet no Brasil, estabelecendo diretrizes, princípios, garantias, direitos e deveres no uso da internet em território nacional. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Fortaleza, o Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (SISTIC). Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, aquisição, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º - Fica instituído, ainda, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGETIC) e o Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTTIC).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação: I. Órgão Colegi-

ado: Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGETIC); II. Órgão Central: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); III. Órgão de Apoio Técnico: Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTTIC); IV. Órgãos e Entidades Setoriais: Coordenadorias de Tecnologia da Informação, ou unidades administrativas equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. V. Rede Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação: Fórum de articulação dos gestores de TIC dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 4º - São princípios norteadores para o uso de tecnologias da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal: I. uso racional e coordenado da tecnologia da informação e comunicação; II. ações de serviços eletrônicos com foco na melhoria dos serviços prestados ao cidadão e na modernização da gestão; III. alinhamento do uso dos ativos da tecnologia da informação e comunicação aos serviços públicos prestados e às estratégias de Governo; IV. promoção da inovação no Governo por meio do uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação; V. incentivo à formação de redes de colaboração, voltadas à difusão e à manutenção dos conhecimentos em tecnologia da informação e comunicação; VI. consistência, confiabilidade, disponibilidade e segurança dos dados e informações; VII. padronização técnica dos serviços, processos, aplicações e dados; VIII. qualificação dos recursos humanos para atuação na gestão da tecnologia da informação e comunicação; IX. criação de uma plataforma, de forma a promover a integração e interoperabilidade dos serviços, processos de trabalho, bases de dados e sistemas executados pela Administração Pública Municipal; X. utilização da tecnologia da informação e comunicação como instrumento de transparência e controle social; XI. criação de uma infraestrutura municipal de dados capaz de promover a publicidade e disseminação de dados e informações públicas, de forma aberta e estruturada.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), na qualidade de órgão central do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, tem as seguintes atribuições. I. coordenar a formulação da política, das diretrizes gerais e estratégicas e das normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação, para análise e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. coordenar a execução da Política Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; III. orientar e coordenar o processo de planejamento estratégico e de governança da tecnologia da informação e comunicação; IV. normatizar, no âmbito de sua competência, a aquisição de bens e a contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação; V. promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação; VI. coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da tecnologia da informação e comunicação, pelos órgãos e entidades municipais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços

 ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCA FILHO Procurador Geral do Município VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde	SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome KARLO MEIRELES KARDZOZ Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

prestados ao cidadão; VII. realizar a gestão estratégica de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal, garantindo as políticas, normas e padrões, definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observados pelos órgãos e entidades municipais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões; VIII. realizar a análise técnica de projetos de investimentos em tecnologia da informação e comunicação, bem como acompanhar e controlar os seus gastos; IX. realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de tecnologia da informação e comunicação; X. realizar a implantação e gestão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação corporativa da Administração Pública Municipal, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação e comunicação e da infraestrutura corporativa; XI. aprovar as especificações técnicas de compras e/ou contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação “ad referendum” do Comitê Gestor. XII. promover a integração, através da definição de normas e padrões técnicos, bem como o intercâmbio de experiências e o fomento a projetos cooperados e parcerias; XIII. coordenar as ações interinstitucionais no âmbito da Administração Municipal; XIV. disciplinar os aspectos relativos a: a) integração das bases de dados geridas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta; b) interconexão das redes do Poder Executivo Municipal; c) segurança das informações sob responsabilidade da Administração Pública Municipal; d) contratações consideradas corporativas de itens relacionados à tecnologia da informação e comunicação; e) adoção de padrões, no âmbito do Poder Executivo Municipal, concernentes a equipamentos de informática e de comunicação de dados, sistemas operacionais, de banco de dados, de rede e de segurança e aplicativos de automação de escritórios; f) disponibilização de serviços na Internet, de forma a serem incorporados, numa visão integrada, ao portal eletrônico do Poder Executivo Municipal; g) utilização de softwares livres pela administração pública municipal; h) atualização sistemática de um banco de dados com informações de todos os programas e projetos planejados e em desenvolvimento, relacionados à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da administração pública municipal; i) outros temas considerados relevantes para a padronização, a integração ou a econo-

mia de recursos para o Poder Executivo Municipal na área de tecnologia da informação e comunicação. XV. interagir com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas áreas de tecnologia da informação, visando o desenvolvimento da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação; XVI. acompanhar a implementação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza e das decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação junto aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; XVII. elaborar as normas diretrizes das ações de tecnologia da informação e comunicação, em especial o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-as à apreciação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; XVIII. atuar como facilitador nas ações de cooperação institucional.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão colegiado que tem por finalidade definir e decidir as políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação e comunicação, bem como aprovar e monitorar os projetos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal, competindo-lhe: I. analisar e aprovar a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. fixar as diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal; III. monitorar o uso de tecnologia da informação e comunicação pela Administração Pública Municipal; IV. aprovar os projetos estratégicos e corporativos integrantes do Plano Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação; V. manifestar-se sobre a aplicação de recursos de tecnologia da informação e comunicação, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação; VI. propor prioridades de alocação de recursos orçamentários para os investimentos e as despesas de custeios referentes aos projetos do Governo na área de tecnologia da informação e comunicação; VII. expedir atos normativos, na forma de Resoluções; VIII. constituir Comissões Temáticas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões nas matérias submetidas à sua apreciação; IX. avaliar mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na

aplicação de recursos em tecnologia da informação; X. avaliar diretrizes e orientações para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área da Tecnologia da Informação. Art. 7º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo a composição da seguinte forma: I. Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará; II. Secretário Municipal de Governo; III. Secretário Municipal das Finanças; IV. Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; V. Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza; VI. Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza. § 1º - Os membros de que trata este artigo deverão indicar os seus respectivos suplentes. § 2º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá convidar para participar de suas reuniões os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nas questões submetidas à sua deliberação. § 3º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á com periodicidade mínima semestral e, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Coordenador. § 4º - As funções dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título. Art. 8º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação contará com uma Secretaria Executiva, visando subsidiar o desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, competindo-lhe: I. prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. secretariar as reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborando as respectivas atas; III. controlar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes em tramitação; IV. redigir atos emanados das decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; V. encaminhar as deliberações, digitar pareceres, relatórios e outros documentos da competência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; VI. acompanhar e apoiar os trabalhos do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação e das Comissões Temáticas; VII. exercer outras atividades que lhe forem confiadas; VIII. organizar e manter o acervo memorial do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 9º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá determinar a criação de comissões temáticas, no âmbito do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação, de ofício ou por solicitação deste, visando subsidiar, tecnicamente, a tomada de decisões nas matérias submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO IV DO GRUPO TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10 - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão colegiado, hierarquicamente subordinado ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por finalidade prestar-lhe todo o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, competindo-lhe: I. discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza, elaborando e encaminhando suas sugestões para deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. recomendar, em conformidade com as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, ações para a implantação e implementação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação; III. avaliar o desempenho da implantação e implementação da Política. Art. 11 - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação

será composto pelos seguintes membros: I. Coordenador da Coordenadoria responsável pela Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que o coordenará; II. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); III. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV. 01 (um) membro indicado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); V. 01 (um) membro indicado pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); VI. 01 (um) membro indicado pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); VII. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VIII. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação (SME). § 1º - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas das áreas de tecnologia da informação e comunicação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. § 2º - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á com periodicidade mínima bimestral e, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Coordenador. § 3º - As funções dos membros do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação (COGET): I. prestar suporte técnico e consultoria, alinhados ao seu planejamento estratégico, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. acompanhar o cumprimento das normas de segurança e de uso disciplinado dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; III. implementar, manter e zelar pela segurança da infraestrutura lógica de tecnologia da informação e comunicação corporativa da Administração Pública Municipal; IV. identificar e propor soluções estratégicas e corporativas de aplicação de tecnologia da informação e comunicação; V. prover e coordenar o uso de recursos compartilhados de tecnologia da informação e comunicação: internet, intranet, e-mail, portal web, servidores corporativos, controle de licenças de softwares proprietários, recursos de rede e quaisquer outros que, segundo deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim sejam definidos; VI. opinar em processos e matérias referentes à tecnologia da informação e comunicação; VII. articular-se em rede com os representantes de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Municipal; VIII. avaliar o impacto das ações de tecnologia da informação e comunicação, aferir os resultados alcançados e o nível de satisfação do usuário, de acordo com o seu planejamento estratégico; IX. dar suporte aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza na definição das suas estruturas internas de tecnologia da informação e comunicação; X. certificar e avaliar as conformidades do atendimento às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, definidas pelo Comitê Gestor no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DAS COORDENADORIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13 - Às Coordenadorias de Tecnologia da Informação, ou unidade equivalente, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compete: I. desenvolver as atividades de planejamento setorial relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; II. desenvolver, manter e dar suporte, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2015

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

Municipal sob responsabilidade institucional da Secretaria; III. dar suporte técnico aos usuários do órgão/entidade; IV. prover a instalação e manutenção de equipamentos e redes setoriais; V. prover a instalação e dar suporte ao uso setorial de softwares básicos e de apoio; VI. gerir as redes locais – LAN, setoriais; VII. propor ao Grupo Técnico padrões para os sistemas setoriais, aplicando e gerindo suas aplicações; VIII. promover a prospecção tecnológica e de segurança para as aplicações setoriais; IX. realizar a administração de dados, objetos e bancos setoriais; X. administrar o uso da Internet setorial e desenvolver aplicações; XI. administrar licenças, garantias e documentações das aplicações e infraestruturas setoriais; XII. controlar os bens patrimoniais tangíveis e intangíveis de tecnologia da informação e comunicação, sob sua guarda; XIII. propor, no âmbito setorial, a aquisição de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação. XIV. promover o desenvolvimento setorial de recursos humanos na área de tecnologia da informação e comunicação; XV. promover o uso de padrões de qualidade definidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; XVI. atender às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO VII DA REDE MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 14 - A Rede Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação constitui-se no fórum de articulação dos gestores municipais de tecnologia da informação e comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) regulamentará o funcionamento da Rede Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECRETO Nº 13.568, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 15.651.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 1º da Lei nº 10.331, de 01 de abril 2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, o crédito especial no valor de R\$ 15.651.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **PhilipTheophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

R\$ 1,00			
Código	Especificação	Esf Elemento Fonte	Valor
27.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA		15.651.000
27.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA		15.651.000
12.365.0020.1120.0007	- CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - PREURBIS		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148		10.494.000
10.301.0020.1690.0004	- IMPLANTACAO DE UNIDADES DE SAUDE - PREURBIS		
	AQUISICAO DE IMOVEIS S 4.4.90.61 2102		1.000
	OBRAS E INSTALACOES S 4.4.90.51 2148		5.155.000
12.365.0020.1120.0007	- CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - PREURBIS		
	AQUISICAO DE IMOVEIS F 4.4.90.61 2101		1.000
T O T A L			15.651.000

ANEXO II

R\$ 1,00			
Código	Especificação	Esf Elemento Fonte	Valor
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		10.495.000
24.901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		10.495.000

Art. 15 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá editar normas complementares, visando dar fiel cumprimento ao estabelecido neste Decreto. Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philip Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.** **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.** **Vicente Ferrer Augusto Gonçalves - SECRETÁRIO CHEFE DA CONTRO-LADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** **Eudoro Walter de Santana - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA.** **Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.567, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as restrições à cessão de servidores públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - As restrições de que tratam o art. 3º do Decreto nº 13.068/2013 e o art. 23 do Decreto nº 13.196/2013, bem como as restrições quantitativas previstas nos termos de convênio de cooperação técnica e administrativa não se aplicarão no período de 09 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2014. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philip Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **